

Nº: 001/CONV/2021
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
- COHAPAR E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ** - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ. ME sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Jorge Luiz Lange, portador do RG. 1.495.673-5, CPF/MF 336.537.719-00, por seu Diretor de Programas e Projetos, Senhor Luis Antônio Werlang, portador do RG n.º 8.063.516-8 e do CPF/MF 033.097.759-84 e por seu Diretor de Obras, Senhor Ademir Bier, portador do RG n.º 822.936-8 e do CPF/MF 080.117.539-91 que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, concessionária de serviços públicos de saneamento básico do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiro Rebouças nº 1.376, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Claudio Stabile, portador do RG nº 6.034.845-6, CPF/MF nº 577.789.229-91, por seu Diretor de Investimentos, Senhora Leura Lucia Conte de Oliveira, portadora do RG nº 1.110.457-6 e CPF/MF nº 510.420.969-53, por seu Diretor Comercial, Senhor Elerian do Rocio Zanetti, portador do RG nº 570.979-2 e CPF/MF nº 027.677.329-20, por seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, Senhor Julio Cesar Gonchoroski, portador do RG nº 1.611.105-8 e CPF/MF nº 401.671.009-04 e por seu Diretor de Operações, Senhor Sergio Wippel, portador do RG nº 5.625.950 e CPF/MF nº 483.134.599-72 que ao final assinam, doravante denominada **SANEPAR**, firmam o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião da Diretoria Executiva nº 103/2020 de 17/12/2020, que instrui o processo administrativo sob o nº 17.064.399-2, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Estabelecer parceria entre os partícipes para implementação de ações nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e recuperação ambiental em empreendimentos habitacionais de interesse social e assentamentos precários em processo de regularização fundiária, em que haja atuação da COHAPAR, para fins de atendimento, em áreas urbanas, as famílias de baixa renda, em municípios onde a SANEPAR disponha de Contrato de Concessão ou Programa em vigência, conforme a disponibilidade de recursos financeiros previstos no planejamento plurianual dos convenentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

Além dos compromissos gerais a que se submete por força deste convênio, são atribuições da COHAPAR, em consonância com o Plano de Trabalho:

Convênio nº 001/CONV/2021 – Página 2 de 7

- 2.1. Promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento de projetos no âmbito dos programas habitacionais;
- 2.2. Firmar parcerias, acordos e contratos com prefeituras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, empresas, entidades privadas e agentes financeiros para implementação dos programas habitacionais;
- 2.3. Encaminhar à SANEPAR Carta de Consulta Prévia solicitando estudo de viabilidade para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário do empreendimento habitacional ou assentamento precário;
- 2.4. Solicitar à SANEPAR a análise de viabilidade técnica/econômica/financeira (Viabilidade Definitiva) para o atendimento das unidades habitacionais com água e esgoto;
- 2.5. Consultar a SANEPAR sobre a viabilidade do fornecimento de materiais de infraestrutura externa de saneamento para atendimento de famílias residentes em assentamentos precários;
- 2.6. Solicitar a SANEPAR a análise de viabilidade técnica/econômica/financeira (Viabilidade Definitiva) para o atendimento das unidades habitacionais com água e esgoto, acompanhado de documentos explicitados no Plano de Trabalho, quando se tratar de empreendimentos habitacionais onde a responsabilidade pela elaboração dos anteprojetos para implantação das redes de água e/ou esgoto seja de terceiros;
- 2.7. Solicitar a atualização do documento de Viabilidade Definitiva, quando esta estiver vencida e as obras de intervenção não iniciadas;
- 2.8. Solicitar à SANEPAR a elaboração do Projeto de Recuperação Ambiental de áreas degradadas de mananciais, quando se tratar de atendimento a famílias residentes em assentamentos precários;
- 2.9. Providenciar projetos e execução das ações de recuperação ambiental, quando se tratar de áreas não enquadradas como de mananciais de abastecimento da SANEPAR;
- 2.10. Providenciar cópia do documento aprovado pelo agente financeiro apontando a incidência, ou não, de serviços e/ou materiais hidráulicos de sistema de abastecimento de água (SAA) e/ou sistema de esgotamento sanitário (SES) no financiamento pleiteado ou Declaração de Não Incidência emitida pela COHAPAR, no caso de parcerias e convênios com Municípios, Construtoras, entidades ou órgãos municipais da administração direta ou indireta;
- 2.11. Solicitar à SANEPAR a entrega dos materiais das obras, com as informações discriminadas no Plano de Trabalho;
- 2.12. Solicitar à SANEPAR a programação quanto a entrega de materiais de infraestrutura externa de saneamento para atendimento de famílias residentes em assentamentos precários, nos casos de viabilidade financeira positiva por parte da SANEPAR;
- 2.13. Solicitar, em casos excepcionais, o adiantamento do envio dos materiais hidráulicos, com no mínimo 90 dias de antecedência da aplicação dos mesmos, justificando a necessidade;
- 2.14. Encaminhar à SANEPAR relatório da situação de cada obra;
- 2.15. Encaminhar à SANEPAR a ART de execução das obras de água e esgoto em geral;
- 2.16. Responsabilizar-se pela solução de irregularidades apontadas pelo representante/fiscal da SANEPAR não atendidas pelas construtoras das obras;
- 2.17. Gerir a entrega e doação para a SANEPAR dos sistemas de água e esgoto implantados;
- 2.18. Providenciar, quando houver utilização de áreas e faixas de servidão em terreno de terceiros necessárias à implantação do sistema de abastecimento de água e sistema

Convênio nº 001/CONV/2021 – Página 3 de 7

- de esgotamento sanitário do empreendimento, o registro em nome da SANEPAR da titularidade das mesmas, arcando com as despesas cartoriais e pagamento de desapropriações necessárias;
- 2.19. Proceder, excepcionalmente, o trabalho de interligações de rede água e esgoto ao sistema público mediante manifestação de impossibilidade pela SANEPAR de atender no prazo solicitado;
 - 2.20. Indicar o responsável técnico pela obra nos casos em que se constatar conflitos para a assinatura do Laudo de Recebimento de Obras;
 - 2.21. Providenciar a solicitação de adesão para as ligações de água e esgoto do empreendimento junto as unidades de Atendimento a Clientes da SANEPAR, cujos custos/taxas dispostos no inciso 3.21 das obrigações da SANEPAR neste Convênio deverão ser cobertos, conforme a situação específica, pela construtora do empreendimento, município ou famílias beneficiadas.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SANEPAR:

Além dos compromissos gerais a que se submete por força deste convênio, são atribuições da SANEPAR, em consonância com o Plano de Trabalho:

- 3.1. Fornecer, Carta de Consulta Prévia à COHAPAR, construtoras, municípios ou entidades parceiras, contendo informações técnicas das redes de água e esgoto da SANEPAR, para instrução da viabilidade de implantação do empreendimento ou assentamento precário;
- 3.2. Fornecer o documento de Viabilidade Definitiva das intervenções com validade de um ano de sua expedição;
- 3.3. Estimar com base nos custos globais dos serviços de SAR (solicitação de ampliações de redes) e na base histórica de orçamentos globais de obras localizadas, interceptores, anéis de distribuição e adutoras, entre outros, as informações dos valores contidos nas Viabilidades Definitivas, não cabendo responsabilidade à SANEPAR de demonstrar a composição dos valores e da utilização de tais estimativas para pedidos de financiamento perante órgãos financiadores ou parâmetros de pagamentos/ ressarcimentos à construtoras;
- 3.4. Fornecer atualização de Viabilidade Definitiva quando de seu vencimento, mediante solicitação da COHAPAR, que terá validade de um ano a partir da data de sua emissão;
- 3.5. Analisar a solicitação de fornecimento dos materiais hidráulicos da infraestrutura externa à poligonal de empreendimentos específicos de obras de Programas de Estado ou Modalidade Contratual da COHAPAR que visem a relocação / reurbanização de áreas irregulares ocupadas por famílias carentes e aprovar o fornecimento mediante comprovação da viabilidade financeira positiva;
- 3.6. Elaborar os Anteprojetos de SAA e SES internos a poligonal dos empreendimentos, bem como da infraestrutura externa e, nos casos de obras de grande vulto (elevatória, estação de tratamento de esgoto e água) fornecer o *layout* indicativo da solução da infraestrutura externa de saneamento que permita posteriormente o desenvolvimento dos Projetos Básicos/ Complementares/ Executivos pelas construtoras;

Convênio nº 001/CONV/2021 – Página 4 de 7

- 3.7. Realizar o planejamento de aquisições de materiais hidráulicos, gestão dos respectivos estoques e de sua entrega;
- 3.8. Zelar para que não ocorram descompassos entre o cronograma de execução das obras da intervenção e o fornecimento dos materiais hidráulicos às construtoras responsáveis pela mão de obra e os insumos de implantação;
- 3.9. Fiscalizar a execução e o encerramento das obras dos SAA e SES nas intervenções objeto deste Convênio;
- 3.10. Fornecer os materiais hidráulicos das redes de água e esgoto internas a poligonal das intervenções e das ligações domiciliares de esgoto, observando o limite de disponibilidade orçamentária da fonte de recursos 34 - Núcleos Habitacionais, de acordo com o Planejamento Plurianual de Investimentos – PPI. Excluídos os materiais para construção de poços de visitas, como anéis, lajes de redução e tampões de FD ou concreto, entre outros e os materiais da Infraestrutura externa de saneamento das intervenções;
- 3.11. Providenciar o transporte dos materiais relativos aos incisos anteriores até o local da obra ou em local previamente indicado pela COHAPAR, de acordo com cronograma e disponibilidade logística, salvo em situações de interesse de construtoras/municípios em realizar o transporte, as suas próprias custas;
- 3.12. Elaborar, em parceria com os municípios, por meio da Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social, o projeto de Recuperação Ambiental de áreas degradadas de mananciais da SANEPAR, resultantes das desocupações de áreas irregulares atendidas pelas obras de Programas de Estado ou Modalidade Contratual da COHAPAR destinados à relocação / reurbanização de áreas ocupadas por famílias carentes;
- 3.13. Executar, por meio da Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social, as ações ambientais previstas no projeto desenvolvido no inciso anterior, em parcerias firmadas com Termo Aditivo ao Contrato de Programa/ Concessão junto aos municípios, limitadas à disponibilidade anual do recurso 44 – Fundo Azul;
- 3.14. Elaborar o planejamento e aplicação de ações de educação socioambiental em saneamento, junto às comunidades do inciso anterior;
- 3.15. Fiscalizar os testes operacionais das obras, cujos custos serão das construtoras dos empreendimentos;
- 3.16. Receber e conferir os cadastros e “as built” do SAA e SES implantados, bem como os data books eletromecânicos, manuais e garantias de equipamentos, procedendo a devolutiva para correção, se for o caso, no prazo máximo de 30 dias;
- 3.17. Elaborar os inventários de materiais e quando for o caso, proceder a oficialização de carta de comunicação de pendências de materiais e prazos de devolução para a COHAPAR;
- 3.18. Elaborar o Laudo de Recebimento de Obras;
- 3.19. Executar os serviços de interligações das redes de distribuição de água e coletoras de esgoto implantadas, remanejadas ou ampliadas, em conformidade ao cronograma de entrega do empreendimento;
- 3.20. Executar as ligações prediais de água dos imóveis mediante, as assinaturas do Laudo de Recebimento de Obras, a solicitação protocolada junto a Área de Atendimento à Clientes, e ao pagamento das taxas de adesão vigente;
- 3.21. Executar os cortes de ligações prediais de água existentes, retiradas de cavaletes e religações mediante solicitação protocolada junto a Área de Atendimento à Clientes, e pagamento das taxas de adesão vigente;

Convênio nº 001/CONV/2021 – Página 5 de 7

- 3.22. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos SAA e SES, após o recebimento da obra por meio do LRO, observando aos prazos legais de decadência de vícios aparentes e ocultos;
- 3.23. Notificar à COHAPAR os casos de vícios aparentes que sejam diagnosticados dentro do prazo de 90 dias e vícios ocultos no prazo de 05 anos, a partir da data de entrega da obra constante no LRO, em conformidade ao definido no código civil brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

- 4.1. Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.
- 4.2. A SANEPAR provisionará os recursos para atendimento do presente Convênio por meio do seu Planejamento Plurianual de Investimentos (PPI) aprovado para o período, respeitando os limites máximos anuais dentro das seguintes fontes de recursos:
 - Programa de Núcleos Habitacionais Urbanos – Recurso 34 – Diretoria de Investimentos, recurso previsto para atendimento da COHAPAR e eventuais parcerias com órgãos habitacionais. Previsão orçamentária:
 - Ano de 2021 R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais)
 - Ano de 2022: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
 - Programa Fundo Azul – Recurso 44 – Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social, recurso previsto para atendimento de obras e convênios relativos a ações de recuperação ambiental no âmbito da SANEPAR. Previsão orçamentária:
 - Ano de 2021: R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais)
 - Ano de 2022: R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS VIABILIDADES DEFINITIVAS, DO REPASSE DOS MATERIAIS HIDRÁULICOS, DO RECEBIMENTO DAS OBRAS:

- 5.1 A SANEPAR repassará a COHAPAR os materiais hidráulicos para os empreendimentos cujas Cartas de Viabilidade Definitivas forem fornecidas durante o prazo de vigência do presente Convênio, respeitando os limites financeiros do Planejamento Plurianual da SANEPAR, bem como o prazo individual de cada documento de Viabilidade Definitiva.
- 5.2 Os materiais das ligações prediais de água não serão suportados por esse convênio.
- 5.3 Não havendo viabilidade técnica e/ou financeira para o atendimento solicitado, a SANEPAR ficará isenta das demais obrigações previstas neste Convênio.
- 5.4 Pelo presente convênio todas as obras de saneamento do SAA e SES dos empreendimentos passarão sumariamente, a partir do recebimento das obras pela SANEPAR, a integralizar o quadro de ativos da Companhia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL:

As ações de recuperação ambiental em áreas degradadas de mananciais somente serão implantadas em áreas particulares, limítrofes de mananciais, mediante acordo prévio entre proprietários e SANEPAR para estabelecimento das ações de recuperação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 A COHAPAR e SANEPAR exercerão ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio e com o Plano de Trabalho.
- 7.2 O Gestor indicado pela SANEPAR para exercer as atribuições administrativas do presente convênio será o empregado Reginaldo Prybecz, CPF sob nº 795.217.549-15 e nos seus impedimentos o empregado Marcos Antônio Favaro CPF sob nº 504.320.449-49, e o fiscal técnico do convênio para exercer o controle, acompanhamento, fiscalização e ateste da execução do objeto, serão os técnicos regionais da SANEPAR.
- 7.3 O Gestor indicado pela COHAPAR para exercer as atribuições administrativas do presente convênio, será o empregado João Carlos Bachmann, CPF sob nº 835.460.819-00 e nos seus impedimentos a empregada Adriane Alves dos Santos, CPF sob nº 514.332.909-44 e, o fiscal técnico do convênio para exercer o controle, acompanhamento, fiscalização e ateste da execução do objeto, serão os técnicos e engenheiros regionais da COHAPAR, nomeados através de ato para exercer a fiscalização do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos convenientes independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas, ou resilição por mútuo acordo entre os convenientes, ou por um deles mediante prévia comunicação, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência até 30/06/2023, podendo ser prorrogado a critério dos convenientes mediante Termo Aditivo.

Convênio nº 001/CONV/2021 – Página 7 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Os convenientes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela SANEPAR

Claudio Stabile
Diretor-Presidente da SANEPAR

Leura Lucia Conte de Oliveira
Diretor de Investimentos da SANEPAR

Elerian do Rocio Zanetti
Diretor Comercial da SANEPAR

Julio Cesar Gonchoroski
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social
da SANEPAR

Sergio Wippel
Diretor de Operações da SANEPAR

Pela COHAPAR

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Luis Antônio Werlang
Diretor de Projetos e Programas da
COHAPAR

Ademir Bier
Diretor de Obras da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **Convenio001.CONV.2021Sanepar.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Leura Lucia Conte de Oliveira** em 13/01/2021 18:29, **Elerian do Rocio Zanetti** em 15/01/2021 12:11, **Julio Cesar Gonchorosky** em 15/01/2021 14:01, **Sergio Wippel** em 18/01/2021 18:42, **Claudio Stabile** em 19/01/2021 17:26, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 20/01/2021 09:01, **Jorge Luiz Lange** em 20/01/2021 14:47.

Assinado por: **Joao Carlos Bachmann** em 07/01/2021 10:13, **Bruno Costa Schroeder** em 07/01/2021 10:33, **Fernando Massardo** em 12/01/2021 20:07.

Inserido ao protocolo **17.064.399-2** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 04/01/2021 16:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
36a1559ffc6d5ee6a714133d1197e9da.